



Recreio da Juventude

CONTRATO Nº 007/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020, QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, O RECREIO DA JUVENTUDE – RJ E A EMPRESA
POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. PAULO HENRIQUE MARCHIORO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice Presidente de Esportes, Sr. FABIANO RAMOS TOIGO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 753.892.400-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.122.837/0001-16, com sede na Rua José Gomes Falcão, nº 53, Bairro Barra Funda, Município de São Paulo|SP – CEP 01.139-010, Fone/Fax: (11) 3393-3111, E-mail: polisport@fiore.com.br, neste ato representado por seu procurador constituído, Sr. RICARDO GATTI LOPES, portador do RG nº 11.722.468-8 e CPF nº 038.866.018-03, doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição nº 002/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos que compõem os **Lotes 11, 12, 45, 46 e 47**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Contrato:



Recreio da Juventude

LOTE 11 – Toucas						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
52	Touca de Natação - Silicone	Touca de natação em silicone na cor verde, com aplicação do logo do Recreio da Juventude centralizado nos dois lados e do Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes logo abaixo do logo do clube. A aplicação do Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes deve seguir o manual de aplicação da marca. Tamanho único. MARCA: FIORE	Unidade	340	11,176471	3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11 →						3.800,00

LOTE 12 – Roupão/Parka						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
53	Roupão/ Parka de Natação	Roupão com capuz, na cor preta ou verde. Tecido interno atalhado para absorção da água, em algodão. Tecido externo tactel. Aplicação do Brasão do Recreio da Juventude na frente no lado esquerdo do peito, e no lado direito o Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, ambos na cor branca. A aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC deve seguir o padrão do manual de identidade visual da entidade. O roupão deve ser de mangas longas e ter o tamanho que ultrapasse a linha do joelho dos atletas. Tamanhos diversos. MARCA: FIORE	Unidade	85	137,647059	11.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12 →						11.700,00

LOTE 45 – Banco de Natação						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
92	Banco de Nado	Banco de nado com estrutura em aço, com pintura eletrostática, sistema com trilho em alumínio, anodizado. Revestimento que não absorve suor e resistência à desgaste, banco sólido e anatômico courvim. Sistema de cabo e roldanas, direcionando o movimento em no mínimo 7 níveis de resistência. Possui 1 par de faixas com velcro, monitor com os resultados analisados, células de carga para medida de força e medidor de potência que fornece informações sobre o desempenho do nado estacionário, como: tempo, distância, ritmo, frequência de braçada, watts e força aplicada em cada braço. Possui sistema que permite a transmissão de dados em tempo real para um computador. MARCA: VASA ERGOMETER	Unidade	7	24.571,42857 1	172.000,00

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten signature]*



Recreio da Juventude

VALOR TOTAL DO LOTE 45 →	172.000,00
---------------------------------	-------------------

LOTE 46 – Borda						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qty.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
93	Borda Móvel	Borda móvel para piscinas, para raias de 2,5m de comprimento, possibilitando a inserção na metragem ideal para o treinador e atleta. O equipamento é instalado entre os dois cabos da raia, dividindo a raia em duas ou mais, e enche de água para ficar na posição vertical. Produzido em fibra de vidro resistente ao cloro e produtos químicos é projetado para suportar os impactos das viradas dos atletas. Possui rodas para transporte. MARCA: FINIS	Unidade	6	24.333,33333 3	146.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 46 →						146.000,00

LOTE 47 – Dispositivo Auxiliar						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qty.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
94	Dispositivo Auxiliar de Saída de Costas	Dispositivo auxiliar de saída de costas para ser utilizado em competições oficiais e treinamentos, durante a partida do nado. O dispositivo é composto de 3 partes: o corpo que é encaixado no bloco de partida, a corda e uma espécie de tábua de plástico duro, com ranhuras. O equipamento deverá ser compatível para instalação no bloco de partida e sistema de cronometragem eletrônica da Colorado. MARCA: FIORE	Unidade	20	435,00	8.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 47 →						8.700,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO →	342.200,00
----------------------------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do presente, e encerramento em **20 de outubro de 2020**, podendo ser entregue antes, conforme disponibilidade da CONTRATADA, e prorrogado somente por motivo de força maior, em situação excepcional a ser comprovada e submetida à deliberação do CONTRATANTE e da Direção do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 342.200,00** (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), valor constante na proposta vencedora.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Recreio da Juventude

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

3.2. É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal, dos seguintes dados:

“Pagamento ref. aos equipamentos e/ou materiais esportivos adquiridos em atendimento ao Projeto “RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS” - Termo de Execução nº 25/2019 - Parceria Recreio da Juventude e CBC – Pregão Eletrônico nº 001/2020”

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco Itaú, Agência 8316, Conta nº 05653-3.

3.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

4. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens deverão ser entregues até o dia 20 de outubro de 2020, diretamente na sede do CONTRATANTE, no seguinte endereço: **RJ Sede Juventude** - Rua Atilio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul | RS - CEP 95.052-070.

5.2. Somente os **ITENS 92 (Banco de Nado) e 93 (Borda Móvel)** que compõem os **Lotes 45 e 46**, respectivamente, deverão ser entregues no seguinte endereço: **RJ Sede Guarany** – Rua Salgado Filho, nº 2084, Bairro São Leopoldo - Caxias do Sul / RS - CEP: 95098-420.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo responsável pelo



Recreio da Juventude

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

5.5. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Recreio da Juventude

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Arcar com todos os custos do serviço de montagem e instalação dos Itens 92 (*Banco de Nado*), 93 (*Borda Móvel*) e 94 (*Dispositivo Auxiliar de Saída de Costas*), que integram os **Lotes 45, 46 e 47**, respectivamente, já inclusos no valor contratado;
- d) Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

6



Recreio da Juventude

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de MULTA, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se for o caso.

9.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Recreio da Juventude

9.9. O representante legal do CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

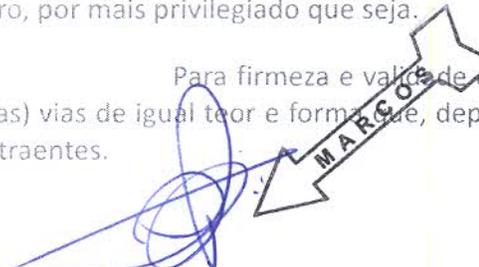
12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

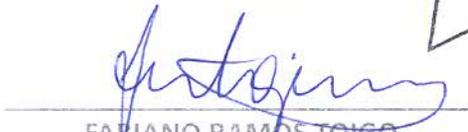
12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. É eleito o Foro de Caxias do Sul|RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Presidente Executivo
CONTRATANTE


FABIANO RAMOS TOIGO
Vice-Presidente de Esportes
CONTRATANTE

Caxias do Sul|RS, 10 de setembro de 2020.


RICARDO GATTI LOPES
POLISPORT Indústria e Comércio Eireli
CONTRATADA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PAULO HENRIQUE MARCHIORO e FABIANO RAMOS TOIGO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2000001.34947 a 34948 - Emols: R\$ 14,80 + Selo digital: R\$ 2,80 + ISS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 14:33:26 2170091-53669 83
CAXIAS DO SUL, terça-feira, 22 de setembro de 2020


CLAUDIA CERRATO
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
Av. Baruel, 302 - CEP: 02522-000 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3966-0062
Oficial: **Stael Bahiense de Araújo**

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **RICARDO GATTI LUPES**,
em documento com valor econômico, dou fé,
São Paulo, 14 de setembro de 2020.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato: 1035AA-0630758
ALEXANDRE DE ANDRADE FERNANDES - Escrevente Autorizado
VALIDO SOBRENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE; Firma R\$ 9,85; Qtd 1

23º RCPN
Stael Bahiense de Araújo
São Paulo

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
123364
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11035AA0630758



Recreio da Juventude

TESTEMUNHAS:

Sturm
Nome: *Márcia Sturm Ruolo*
CPF: *913.358.020-20*

Nome:
CPF:

Y. J.



POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP

RUA JOSÉ GOMES FALCÃO, 53 CEP:01139-010 BARRA FUNDA – SÃO PAULO - SP
E-MAIL: ricardo@fiore.com.br TEL (011) – 3393-3111 / 99332-4962 - CNPJ N.º 43.122.837/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 111.497.598-119 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 8.003.937-5

PROCURAÇÃO

POLISPORT INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI REGISTRADA NO CNPJ: 43.122.837/0001-16, INSCRIÇÃO ESTADUAL 111.497.598.119, INSCRIÇÃO MUNICIPAL SOB O N.º8.003.937-5, REGISTRADA NA JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SOB O N.º 35.2.0089221-4 EM SESSÃO EM SESSÃO 26/10/1971 E SITUADA À RUA JOSÉ GOMES FALCÃO, 53, BAIRRO BARRA FUNDA, MUNICIPIO DE SÃO PAULO E ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 01139-010, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. **RICARDO GATTI LOPES**, CPF:038.866.018-03 E RG: 11.722.486 -8, EMITIDA PELA SSP-SP, A QUEM CONFERE OS PODERES PARA REPRESENTAR NOSSA EMPRESA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SICAF / COMPRASNET, E-LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, BBMNET E OUTROS, BEM COMO NOS CERTAMES LICITATORIOS OU SIMILARES, ESTANDO ELE ASSIM CREDENCIADO PARA ASSINAR ANEXOS REFERENTES A LICITAÇÕES, INTERPOR OU DESISTIR DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, FORMULAR PROPOSTAS E ORÇAMENTOS, PARTICIPAR DE LANCES VERBAIS OU POR ESCRITO PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU ÓRGÃO COMPETENTE E TAMBEM ASSINAR CONTRATOS, PEDIDOS OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO.

ATENCIOSAMENTE.

São Paulo, 10 de julho de 2019



[Handwritten Signature]
PATRICIA OLIVALVES FIORE
SÓCIA - ADMINISTRADORA
CPF: 269.526.608-10 RG: 18.206.174 SSP-SP
POLISPORT IND E COM EIRELI EPP
(011) 3393.3111 / 99332-4962

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15.º Cartório de Notas
Est. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1055. CEP: 04548-005
Via Olimpia Esquina com a Rua Funchal - São Paulo, SP
PA BX: (11) 3058-6100 - www.1notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de PATRICIA OLIVALVES FIORE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 10/07/2019 - 15:33:37
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 9,50
Etiquetas: 2399954 - selos: AR 267570

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUT.

VALIDO E MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
SÃO PAULO
111237
VALOR ECONOMICO 1
C11059AB0267570

1.º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
FERNANDO NAVARRO OFICIAL
R. PACAEMBU, 1207 - SÃO PAULO - SP - F. 3887-2942

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO.
SÃO PAULO, 21 AGO 2020

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
116147
AUTENTICAÇÃO
AU1073AH0014262

SILVA SARDINHA
ENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO - PAGAS POR GUIA
COM SELO DE AUTENTICIDADE